



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº 2185/2013 de 25 de junho de 2013.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014-2017 e dá outras providências.**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesa de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II- Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III- Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 3º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único:** Os Valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor á época.

**Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referenciais a serem observadas pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias Anuais e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art.6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º** Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Tabela 01 – Receitas Realizadas em 2011 e 2012, e Estimadas para o período de 2013 a 2017;

II – Tabela 01 – A - Receita Corrente Líquida Realizada em 2011 e 2012, e Estimada para o período de 2013 a 2017;

III – Tabela 02 – Recursos Aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2011 e 2012 e Previstos para o período de 2013 a 2017;

IV – Tabela 03 – Recursos Aplicados em ações e Serviços Públicos de saúde em 2011 e 2012 e Previstos para o período de 2013 a 2017;

V – Tabela 04 – Cálculo da Previsão do Limite de Despesas do Poder Legislativo para o período de 2013 a 2017;

VI – Tabela 05 – Apuração dos Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2011 e 2012, e previstos par ao período de 2013 a 2017;

VII – Tabela 05-A – Estimativa dos Gastos com Pessoal por Área, para o período de 2013 a 2017;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

VIII – Tabela 06 – Avaliação Global dos Recursos Disponíveis para Planejamento no Período de 2013 a 2017.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2013.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**em 25.06.2013**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**